



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*"Parlamento Forte"*

**PARECER**

**Comissão de Redação e Justiça**  
**Projeto de Lei nº 002/2019**

**I. RELATÓRIO**

O Projeto de **Lei nº 002/2019**, de autoria do Poder Executivo, dispendo sobre a criação e inserção de órgão que menciona na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo, constante da Lei Complementar nº 102/2017, de 10 de outubro de 2017 e dá outras providências, foi protocolado nesta casa de leis no dia 14 de maio de 2019 sob o protocolo de nº 1290/2019.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 22ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 04 de junho de 2019, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c o art. 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário."

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer."

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria ao Relator, Vereador Gilmar Pinheiro, para manifestar-se acerca dos aspectos constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.

**II. VOTO DO RELATOR**

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende os padrões técnicos exigidos, em respeito as normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*“Parlamento Forte”*

em obediência aos ditames estabelecidos no artigo 58, incisos I, II e IV da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

Art. 58 - São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que dispõem sobre:

I - **organização administrativa do Poder Executivo**, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

II - o regime jurídico único dos servidores, **criação de cargos**, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração, vantagens, estabilidade e aposentadoria;

(...)

IV - **criação**, estruturação e atribuição das **Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo**.

Dessa forma, encontra-se o referido projeto de lei em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

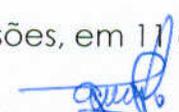
Assim sendo, não havendo óbices, manifesto-me **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 002/2019**.

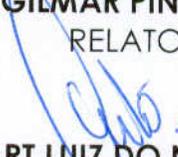
É o voto.

### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 097/2019**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 2019.

  
**GILMAR PINHEIRO**  
RELATOR

  
**DENIZART LUIZ DO NASCIMENTO**  
MEMBRO

  
**CLEBINHO BRAMBATI**  
PRESIDENTE